

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na

24ª Sessão Ordinária de

01/08/2022

Secretário

[Signature]

PROJETO DE LEI N.º 80-E

DATA DA ENTRADA: 11/07/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS).

26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade

Em 01/08/2022

APROVADO EM: 01/08/2022 - 27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade

Em 01/08/2022

OBS: DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO NOMINAL, MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 80/2022

De 11 de julho de 2022



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Trata-se de abertura de crédito necessária à suplementação de dotação orçamentária para aquisição de bica corrida. Importa ressaltar que esse material é de suma importância na manutenção de estradas e logradouros a fim de melhorar as condições de tráfego.

A propositura também visa abertura de crédito suplementar devido à previsão de excesso de arrecadação proveniente do Fundo Especial do Petróleo. Dessa forma necessária autorização legislativa para movimentação financeira proposta.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.07.25 11:17:39 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Soula por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 80/2022
De 11 de julho de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(430) 01.08.01.15.451.0071.2266.3.3.90.30.00R\$ 600.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos

(421) 01.08.01.15.451.0030.2065.3.3.90.30.00R\$ 600.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fundo Especial do Petróleo - FEP

TOTAL:R\$ 1.200.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de :

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(431) 01.08.01.15.451.0071.2266.3.3.90.39.00R\$ 600.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos

II - expectativa de excesso de arrecadação de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) referente o recurso do Fundo Especial do Petróleo – FEP.

TOTAL:R\$ 1.200.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



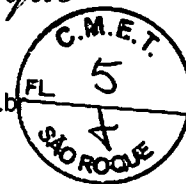
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/07/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.07.25 11:18:00 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PARECER 245/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 080 de 11 de julho de 2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 080 de 11 de julho de 2022, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de propositura necessária à suplementação de dotação orçamentária para aquisição de bica corrida. Ressalta que esse material é de suma importância na manutenção de estradas e logradouros a fim de melhorar as condições de tráfego.

Também, esclarece que a propositura visa abertura de crédito suplementar devido à previsão de excesso de arrecadação proveniente do Fundo Especial do Petróleo. Dessa forma necessária autorização legislativa para movimentação financeira proposta.

É o relatório.



A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

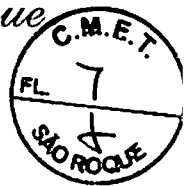
A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotação e expectativa de excesso de arrecadação referente o recurso do Fundo Especial do Petróleo, conforme art. 2º da propositura.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

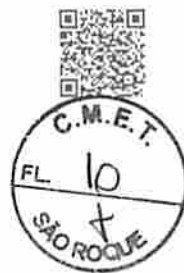
São Roque, 25 de julho de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 169 – 28/07/2022

Projeto de Lei N° 80/2022-E, 25/07/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de julho de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 169/2022 ao Projeto de Lei N° 80/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 80/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	28/07/2022 17:16:45
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	28/07/2022 17:17:06
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	28/07/2022 17:17:21
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	28/07/2022 17:17:37
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	28/07/2022 17:17:53



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 52 – 28/07/2022

Projeto de Lei Nº 80/2022-E, 25/07/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei **“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 28 de julho de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 52/2022 ao Projeto de Lei Nº 80/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 80/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	28/07/2022 17:19:24
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	28/07/2022 17:19:35
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	28/07/2022 17:20:10
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	28/07/2022 17:20:21
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	28/07/2022 17:20:29



**26ª e 27ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO 2º PERÍODO DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 1º DE AGOSTO DE 2022.**

EDITAL Nº 50/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 26ª e 27ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 01/08/2022, após o término da 25ª Sessão Extraordinária da mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

1. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 80/2022-E**, de 11/07/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).";*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- Projeto de Lei Nº 80/2022-E, de 11/07/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
- Autoria: Poder Executivo

	<u>Vereadores</u>	<u>1º Discussão</u>	<u>2º Discussão</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM	SIM
08	Julio Antonio Mariano (PRESIDENTE)	--X--	--X--
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	AUSENTE	AUSENTE
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	AUSENTE	AUSENTE
14	Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
	<u>Favoráveis</u>	12	12
	<u>Contrários</u>	0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 80/2022-E, DE 11/07/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.522/2022, DE 02/08/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(430) 01.08.01.15.451.0071.2266.3.3.90.30.00R\$ 600.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos

(421) 01.08.01.15.451.0030.2065.3.3.90.30.00R\$ 600.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fundo Especial do Petróleo - FEP

TOTAL:R\$ 1.200.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(431) 01.08.01.15.451.0071.2266.3.3.90.39.00R\$ 600.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos

II - expectativa de excesso de arrecadação de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) referente o recurso do Fundo Especial do Petróleo – FEP.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



TOTAL:R\$ 1.200.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 27ª Sessão Extraordinária, de 01 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5522/2022 ao Projeto de Lei N° 80/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 80/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	02/08/2022 10:06:20
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	02/08/2022 10:06:39
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	02/08/2022 10:06:50
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	02/08/2022 10:07:03
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	02/08/2022 10:07:14



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.495

De 04 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI Nº 80/2022 - E

De 11 de julho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.522 de 02/08/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(430) 01.08.01.15.451.0071.2266.3.3.90.30.00R\$ 600.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos

(421) 01.08.01.15.451.0030.2065.3.3.90.30.00R\$ 600.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundo Especial do Petróleo - FEP

TOTAL:R\$ 1.200.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(431) 01.08.01.15.451.0071.2266.3.3.90.39.00R\$ 600.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.495/2022

II - expectativa de excesso de arrecadação de R\$ 600.000,00
(Seiscentos mil reais) referente o recurso do Fundo Especial do Petróleo – FEP.

TOTAL:R\$ 1.200.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de
28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/08/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.08.04 11:41:06 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de agosto de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 27ª Sessão Extraordinária de 01/08/2022

\\mgsm.-

Publicado no Jornal DOM

n.º 226 fls. 526 de 31 dia 05/08/2022

Ato Normativo LEI Nº 5995/2022